



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 302/2012 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00650/2006/003/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR: Frigorífico Maísa Ltda.	CNPJ: 06.020.393/0001-81
EMPREENDIMENTO: Frigorífico Maísa Ltda.	CNPJ: 06.020.393/0001-81
MUNICÍPIO(S): Glauvilândia	ZONA: Rural

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME: Parque Estadual Grão Mogol			

BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande

CÓDIGO: D-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de médio e grande porte.	CLASSE 5
-----------------------------	---	--------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 04/2017	DATA: 15/03/2017
---------------------------------------	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafaela Câmara Cordeiro – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1364307-7	
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1.216.833-2	
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretor(a) Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor(a) de Controle Processual	0449172-6	



1. Histórico

O empreendimento Frigorífico Maísa Ltda. é detentor do Certificado de Licença de Instalação (LI) nº 302/2012 para a atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos), enquadrada sob código D-01-03-1, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/04, emitida em 14/08/2012, com validade até 14/08/2016, com condicionantes.

Em 29/04/2016, o empreendedor protocolou, nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI), por 2 (dois) anos – R0182256/2016 -, justificando a impossibilidade de conclusão da instalação em atrasos na liberação de aportes financeiros para a aquisição de máquinas e equipamentos.

2. Controle processual

Como mencionado acima, a presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 29/04/2016, ou seja, anteriormente ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

A justificativa apresentada pelo empreendedor é, em síntese, de que o início das obras de instalação do empreendimento foi retardado pela demora de liberação de recursos financeiros pelo Banco do Nordeste do Brasil.

No que se refere ao prazo de validade da LI, esse não ultrapassou o máximo permitido de 6 (seis) anos, que à época da solicitação de prorrogação da licença obedecia à Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:



Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

Atualmente, e mantendo o prazo já estipulado nas normas anteriores, o Decreto 47.137/2017, em seu art. 10, inciso II, determinou prazo máximo de 6 anos para as licenças de instalação.

A LI em comento foi concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Juntamente com o requerimento, o empreendedor apresentou relatório de acompanhamento da implantação do empreendimento e respectivo plano de controle ambiental, cópia da publicação do pedido de prorrogação e cópia da publicação da Licença de Instalação vigente, cumprindo com o exigido no art. 2º, da DN Copam 17/1996, tendo em vista o disposto na Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009, que dispensa o empreendedor da apresentação de certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental e comprovante de recolhimento de custo de análise.

A Certidão nº 0317928/2017, emitida pela SUPRAM-NM em 27/03/2017, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Por se tratar de microempresa – o que o empreendedor comprovou por meio de declaração da Jucemg -, é o empreendimento isento do pagamento de custos de análise do



processo, conforme art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de Julho de 2014.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Frigorífico Maísa Ltda., CNPJ: 06.020.393/0001-81, foi originalmente concedida com prazo de validade de 4 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI n.º 302/2012), Processo Administrativo n.º 00650/2006/003/2012, a contar do vencimento da licença concedida (14/08/2016).